



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 113.728/02, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para fornecimento de solução de *software* para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06, pela Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **contratação de empresa para fornecimento de solução de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, incluindo as licenças do software, levantamento e identificação das necessidades da Coordenação TV Câmara, instalação, adaptação, suporte técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e funcionamento**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **22/11/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **23/11/2007:** **a partir das 9h até às 8h30h do dia 06/12/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **20/12/2007:** **às 9h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
 - a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, em um mesmo contrato, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, implicando o fornecimento de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, bem como a prestação de serviços de instalação, adaptação e suporte técnico.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.



4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 5, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), a documentação técnica (Título 2 do Anexo n. 1) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **PREÇO TOTAL do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 6).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item, sob pena de desclassificação.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido para o item**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso ido término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
 - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
 - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.



- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas será dada preferência à empresa que tenha apresentado comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, conforme determina o art. 3º da Lei 8.248/91.
 - 6.10.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 5, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega, instalação e treinamento de pessoal, conforme o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

- e) indicação dos serviços a serem executados, com indicação da marca/fabricante do software;
 - e.1) a indicação de marca/fabricante deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como “ou similar” e outras;
- f) prazo de instalação e adaptação do(s) software(s) que compõe(m) a solução, de, no máximo, sessenta e cinco dias corridos, de acordo com o constante do Anexo n. 3;
- g) prazo para realização experimental de operação e a capacitação operacional será de, no máximo, vinte e cinco dias corridos, de acordo com o constante no Anexo n. 3;
- h) preço total por subitem (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega, instalação, adaptação, suporte técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e de funcionamento do objeto da presente licitação, conforme especificações descritas no edital e em seus anexo;
 - h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- i) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, de que vistoriou e tem perfeito conhecimento da natureza, da área, do ambiente e das condições de execução dos serviços relacionados ao objeto desta contratação, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1;
- j) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.



- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento prevista no Título 5 Anexo n. 1.

11.2. Os produtos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

locais a serem indicados pelo Centro de Informática, dentro dos prazos estabelecidos na proposta da contratada, que serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados pelo Centro de Informática.

11.4. Para a reunião preparatória definida no Anexo n. 1, a adjudicatária indicará formalmente ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, bem como os meios para contato (fax, telefone, telefone celular tele recados, bip, etc).

11.5. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se atendidas as condições descritas no Anexo n. 3, considerando a comprovação dos requisitos mínimos obrigatórios do Anexo n. 1.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*".
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.



12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 13.4. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha entregado ou instalado os componentes ou iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou cada fase dos serviços, além da multa prevista no Anexo n. 7, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.
- 13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante no item 1.3 do Anexo n. 3, através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2. O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos componentes ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Suporte Técnico;
- c). Anexo n. 3 – Instalação do Produto;
- d). Anexo n. 4 – Capacitação Operacional;
- e). Anexo n. 5 – Modelo Completo da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- g). Anexo n. 7 – Tabela de Multas;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO - Contratação de empresa para fornecimento de solução de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, incluindo as licenças do software, levantamento e identificação das necessidades da Coordenação TV Câmara, instalação, adaptação, suporte técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e funcionamento, conforme as seguintes características mínimas obrigatórias:

1.1- SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO

1.1.1. Permitir o cadastramento de informações básicas para o funcionamento da aplicação, tais como: usuários, assuntos (Thesaurus), identidades, profissionais ou técnicos, tipos de vídeo, programas, fontes, decupagens.

1.1.2. Capacidade de cadastrar fitas utilizando algumas informações complementares que estão relacionadas à programação tais como:

1.1.2.1. tipos de programas (programa, comercial, chamada, institucional, propaganda eleitoral, propaganda partidária);

1.1.2.2. data e horário de validade;

1.1.2.3. número de exibições autorizadas;

1.1.2.4. número de exibições utilizadas;

1.1.2.5. responsável;

1.1.2.6. direção / produção;

1.1.2.7. origem;

1.1.2.8. indicação de fita com problemas e “time code” dos trechos a serem editados;

1.1.2.9. número da fita relacionada;

1.1.2.10. data e horário de estréia;

1.1.2.11. “time code” de entrada e saída de cada bloco;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

- 1.1.2.12. número do contrato entre a TV Câmara e o produtor do programa;
- 1.1.2.13. acesso a cópia eletrônica do contrato;
- 1.1.2.14. informações básicas de fita com/sem crédito e fita bruta/editada;
- 1.1.2.15. duração total do programa inteiro e separadamente por bloco.
- 1.1.3. Permitir o controle de forma efetiva de toda a programação das fitas de vídeo através de uma interface direta com o “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo), com o objetivo de enviar grades de programação para o equipamento (“Video Store”) e manter sempre atualizadas informações de programações executadas, oriundas do equipamento.
- 1.1.4. Capacidade de montar e gerenciar as grades de programas, comerciais e até break's, ficando a critério do usuário o uso de uma específica ou de todas as grades de programação (configurável).
- 1.1.5. Permitir a emissão de etiquetas de identificação de fitas de vídeo com código de barras;
- 1.1.6. Capacidade de realizar consultas, tanto na aplicação das estações de trabalho, quanto em ambiente web, das fitas por texto livre, por indexadores, pelo número identificador e/ou pelo horário e data das exibições de cada item pesquisado. O resultado da consulta deverá ser apresentado em tela do sistema, sendo possibilitado sua impressão.
- 1.1.7. Controlar a movimentação das fitas com seus respectivos conteúdos, de modo a gerir informações, tais como: o usuário de posse da fita, a data de validade de empréstimo e as informações de devolução da mesma.
- 1.1.8. Permitir, através de integração equipamento leitor de código de barras, a leitura do código das fitas, de modo a cadastrar informações para o empréstimo das mesmas.
- 1.1.9. Permitir o gerenciamento de vida útil das fitas, desde sua entrada, até sua baixa definitiva.
- 1.1.10. Permitir a criação e edição de grades de programação em diferentes formatos, assim como criação e edição de grades padrão, semanal, diária e mensal.
- 1.1.11. Disponibilizar comparação entre a grade enviada ao sistema e a efetivamente executada pelo “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo), exibindo todas as diferenças, em tela ou relatório.
- 1.1.12. Permitir a criação de perfil(s) de usuário(s) para utilização dos diferentes módulos da aplicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

- 1.1.13. Capacidade de geração de arquivo (play list) com a programação para entrada no “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo) da Câmara dos Deputados.
- 1.1.14. Permitir a leitura de informações de retorno do “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo) da Câmara dos Deputados para o sistema, possibilitando busca de resultados sobre cada programa, comercial ou chamada veiculado, com informações sobre data, horário e número de exibições.
- 1.1.15. Permitir futura integração com os sistemas de “newsroom” do tipo ENPS e iNEWS.
- 1.1.16. Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 2000 Advanced Server ou superior para o servidor da aplicação.
- 1.1.17. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000/XP para as estações de trabalho.
- 1.1.18. O software a ser fornecido deverá compreender, necessariamente, produtos ou módulos oficialmente lançados no mercado por seus fabricantes, ou seja, versões caracterizadas como comerciais, não sendo admitidas quaisquer versões de testes (versão beta).
- 1.1.19. O software deve estar em sua totalidade em linguagem português do Brasil, não sendo admitido o trabalho de consultoria e implementação para a tradução do mesmo.
- 1.1.20. Forma de apresentação: acompanhado de CD-ROMS de instalação;
- 1.1.21. Acondicionamento: embalagem original de fábrica e com identificação do material.
- 1.1.22. **INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO:** a instalação e adaptação do(s) software(s) que compõe(m) a solução, deixando-o totalmente operacional deverá ser realizada em 65 (sessenta e cinco) dias, de acordo com o constante do Anexo n. 3.
- 1.1.23. **CAPACITAÇÃO OPERACIONAL:** haverá um período experimental de operação e capacitação operacional com duração máxima de vinte e cinco dias corridos, contados a partir do aceite provisório da instalação, durante o qual se verificará o funcionamento do produto e sua operação.
 - 1.1.23.1. O programa de capacitação operacional será promovido obrigatoriamente em Brasília-DF, para 18 (dezoito) treinados.
 - 1.1.23.2. A capacitação operacional habilitará os técnicos ao uso pleno de todos os recursos do produto fornecido e será executada de acordo com as disposições do Anexo n. 4.



1.1.23.3. A contratada tornará disponível ambiente apropriado, com o mesmo *software* e versão fornecidos.

Referência de comparação: Sistema Acervo, desenvolvido pela empresa Compuvision Desenvolvimento de Sistemas, ou similar.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.2- SERVIÇO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL

1.2.1. **MANUTENÇÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL:** Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de suporte técnico para todo(s) o(s) módulo(s) do software e demais softwares agregados à solução em horário comercial das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, na forma prevista no Anexo n. 2.

1.2.2. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO:** doze meses.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

2. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O não atendimento das especificações mínimas obrigatórias descritas neste anexo, implicará desclassificação da proposta apresentada.

2.2. A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos, manuais ou publicações originais do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

2.2.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

2.3. Para o item obrigatório que não possuir comprovação por meio de catálogos ou publicações originais, a licitante deverá apresentar declaração comprobatória do fabricante, sendo que, se lavrada em língua estrangeira, será aceita desde que devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

2.4. A proposta apresentará com clareza o nome e a atual versão do *software*, entre outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do mesmo, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.



2.5. A exigência prevista no item 2.2 é dispensável no caso de cotação da referência de comparação.

3. DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

- 3.1. Sob pena de desclassificação, ficam as licitantes obrigadas a apresentar planilha de custos, contendo o preço do *software* e serviços a serem fornecidos.
- 3.2. As licitantes indicarão, conforme modelo constante do Anexo n. 5, a equipe técnica responsável pela instalação do produto e a equipe de instrutores que ministrarão cada módulo da capacitação operacional descrito no Anexo n. 4 deste Edital, bem como da documentação comprobatória mencionada no item 2.2 do Título anterior.

4. DA INSTALAÇÃO

- 4.1. As ações referentes à instalação obedecerão ao cronograma de fases e demais orientações apresentadas no Anexo n. 3 deste Edital.
- 4.2. A conclusão da entrega, instalação e treinamento dar-se-á em um prazo máximo de noventa dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo não inclui os dias corridos despendidos pelo Centro de Informática (CENIN) e a Coordenação TV Câmara, os quais terão 15 dias úteis para as análises e aferições necessárias à concessão dos aceites provisórios às fases descritas no Anexo n. 3 deste Edital.
- 4.3. Os procedimentos técnicos de instalação serão efetuados pela contratada de acordo com o estabelecido no Anexo n. 3 deste Edital, em infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.
- 4.4. As mídias, manuais e documentação originais do *software* devem ser entregues, em lote único, ao Departamento de Material e Patrimônio, nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 4.4.1. A entrega será feita no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
 - 4.4.2. No caso de atraso, será aplicada multa cumulativa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso.
- 4.5. Após a assinatura do contrato será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória para a realização do projeto.
- 4.6. Da reunião preparatória deverá participar o(s) representante(s) da contratada e integrantes da equipe técnico-gerencial da Câmara dos Deputados.



4.7. A reunião realizar-se-á em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a contratada responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador.

4.8. Para reunião preparatória à contratada caberá:

4.8.1. o planejamento preliminar dos trabalhos em conjunto com a equipe técnica da Coordenação TV Câmara;

4.8.2. a indicação das formas para abertura de chamado técnico, conforme definido no Anexo n. 2 deste Edital;

4.8.3. fornecimento da planilha contendo planejamento detalhado das ações para instalação e capacitação operacional, com definição de datas, horários e procedimentos previstos para todas as fases descritas no Anexo n. 3.

4.9. A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões às quais a contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica.

4.10. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização da reunião preparatória ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme descrito no Anexo n. 7 deste Edital.

4.11. A contratada ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a instalação do produto, assim como sobre as instalações da Câmara dos Deputados, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão fiscalizador, cabendo penalizações no caso do descumprimento destas determinações.

5. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. O produto e sua instalação serão garantidos na totalidade de seu funcionamento por um prazo mínimo de doze meses, contado a partir do aceite definitivo da Fase 2 do Anexo n. 3.

5.2. Durante o prazo da garantia de funcionamento, serão prestados serviços de suporte técnico para todo(s) o(s) módulo(s) do software e dos demais softwares agregados à solução, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções (*patches de software*) assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, às expensas da contratada.

5.3. O suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 2, terá início a partir da data de concessão do aceite definitivo, em conformidade com o disposto no Anexo n. 3.

5.4. Durante o prazo de garantia de funcionamento indicado em sua proposta, a contratada comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/2002

novas versões ou *releases* do *software* instalado de acordo com as determinações técnicas descritas no Anexo n. 1, reservando-se a Câmara dos Deputados o direito de exigir, às expensas da contratada, a atualização deste.

- 5.4.1. A comunicação deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do lançamento da nova versão ou *release*.
 - 5.4.2. Ficará a critério da Câmara dos Deputados dispor sobre eventuais cronogramas de atualização.
 - 5.4.3. Havendo exigência de atualização do *software*, por parte da Câmara dos Deputados, será esta realizada em até trinta dias corridos de sua formalização.
- 5.5. A inobservância das obrigações previstas, implicará a aplicação de multas e demais penalidades, na forma descrita no Anexo n. 7 deste Edital.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes deverão realizar vistoria técnica para fins de conhecimento da natureza, da área, do ambiente e das condições de execução dos serviços relacionados ao objeto deste Pregão Eletrônico.
- 6.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao órgão fiscalizador, por meio do telefone (61) 3216-1610.

7. DA REFERÊNCIA DO SOFTWARE

- 7.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foi indicada uma *referência para comparação*.
- 7.2. A consignação de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

8. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

SUPORTE TÉCNICO

1. DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

1.1.1. O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos, efetuados pela contratada, destinados a auxiliar a equipe técnica da Câmara dos Deputados na prevenção e resolução de problemas no(s) *software*(s) fornecido(s), bem como na otimização ou ajustes nas configurações destes.

1.1.1.1. A contratada tornará disponível, na reunião preparatória definida no Anexo n. 1, os recursos necessários ao cumprimento do disposto no item anterior, identificando, formalmente junto a Coordenação TV Câmara, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações, bem como os meios para contato (e-mail, fax, telefone, telefone celular, bip, etc).

1.1.1.2. A contratada indicará número de telefone de contato para registro das solicitações de suporte técnico, sendo que o mesmo deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

1.1.2. No registro das solicitações de suporte técnico serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

1.1.2.1. Descrição do serviço a ser executado ou da anomalidade observada;

1.1.2.2. nome do responsável pela solicitação do serviço.

1.1.3. O suporte técnico será presencial, de segunda-feira a sexta-feira das 8 às 18h, nas situações em que o suporte telefônico não permita solucionar o problema apresentado, ou quando o mesmo exceda o tempo de atendimento em oito horas.

1.1.4. Todos os prazos mencionados neste anexo contam-se a partir da data e da hora do registro da solicitação técnica.

1.1.5. Para efeito de aplicação de multas previstas no Anexo n. 7 deste Edital, as horas ou dias em atraso serão contados a partir do final dos prazos estabelecidos neste anexo.



1.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 1.2.1. Os chamados técnicos relativos à recolocação do *software* em funcionamento devem ser atendidos, nas dependências da Câmara dos Deputados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sendo aplicado a todos os módulos do produto.
- 1.2.2. Os chamados técnicos relacionados à reconfiguração de *software* em produção ou esclarecimento de dúvidas, devem ser solucionados no prazo de até cinco dias corridos.
- 1.2.3. Os chamados técnicos relativos à implementação de novas funcionalidades de *software*, devem ser solucionados no prazo de até trinta dias corridos.

1.3. RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 1.3.1. As solicitações de suporte técnico feitas pela Coordenação TV Câmara serão registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 1.3.2. A contratada apresentará à Coordenação TV Câmara, relatório técnico, informando todas as anomalias verificadas, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

1.4. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO

- 1.4.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar configurações do *software* e implementar novas funcionalidades sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento e suporte técnico previstas neste Edital.
- 1.4.2. Na ocorrência do subitem anterior, a contratada entregará documentação referente à migração com as mesmas documentações requisitadas na Fase 1 do Anexo n. 3 deste Edital, estando sujeita à aprovação pela Coordenação TV Câmara.
- 1.4.3. A inobservância das obrigações previstas neste anexo, implicará a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 7.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/06

INSTALAÇÃO DO PRODUTO

A instalação do produto obedecerá ao cronograma de fases, conforme descrito neste Anexo. Os prazos máximos para conclusão de cada fase serão rigorosamente obedecidos, implicando, o seu descumprimento, aplicação de penalidades previstas no Anexo n. 7 deste Edital.

Ao término de cada fase será concedido aceite provisório, ficando o aceite definitivo condicionado à conclusão de toda a implementação e pleno funcionamento do *software*, com todas as funcionalidades requeridas pela Coordenação TV Câmara.

A concessão do aceite provisório a cada fase e do aceite definitivo não eximirá a contratada do dever de refazer, mesmo que totalmente, quaisquer dos serviços prestados nas diversas fases descritas neste Edital, caso estes não atendam às condições e termos estabelecidos.

O *software* fornecido será instalado nas dependências da Coordenação TV Câmara.

A instalação será realizada pela contratada utilizando-se da infra-estrutura que estará disponível até o início dos procedimentos, sendo os serviços realizados sob a supervisão do Centro de Informática e da Coordenação TV Câmara.

A contratada não poderá divulgar quaisquer informações sem a expressa e formal autorização por escrito da Câmara dos Deputados, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas no corpo do Edital.

1. DESCRIÇÃO DAS FASES:

1.1. **FASE 1** - Instalação e adaptação do(s) *software*(s) que compõe a solução, deixando-a totalmente operacional. O(s) *software*(s) deve(m) ser instalado de acordo com os termos e condições apresentados a seguir:

1.1.1. O prazo para execução desta fase será de no máximo sessenta e cinco dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.1.2. A equipe técnica responsável pela instalação e configuração do *software* proposto deverá possuir, no mínimo, 1 (um) técnico especialista no *software* ou com certificação do *software* para instalar e adaptar o produto.

1.1.3. Instalação de todos os módulos do produto e dos demais *softwares* que compõem a solução adquirida.

1.1.4. Instalação de todas as correções de *software* (*patches*) necessárias.



1.1.5. Integração ao ambiente da rede de dados da Câmara dos Deputados, efetuando todas as configurações de rede necessárias ao seu pleno funcionamento.

1.1.6. Integração com os sistemas da Câmara dos Deputados: SisAudio – Sistema de gravação em formato digital de todos as sessões e reuniões ocorridas na Casa.

1.1.6.1. Configuração e adaptação do(s) software(s) que compõe(m) a solução conforme a necessidade da Coordenação TV Câmara e com base nas condições mínimas obrigatórias exigidas no Anexo n. 1 deste edital, tornando-o totalmente disponível e operacional para o início da Fase 2.

1.1.7. Concluídas a instalação e adaptação, a contratada apresentará documentação completa, abrangendo a topologia e a configuração dos serviços executados, sendo esta apresentação indispensável à concessão do aceite provisório. A documentação apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.7.1. todas as configurações efetuadas nos sistemas operacionais pré-instalados nas máquinas disponibilizadas pelo Centro de Informática, com suas devidas considerações;

1.1.7.2. todo o processo de instalação e configuração do *software*;

1.1.7.3. todos os arquivos criados, apagados ou alterados durante os processos de instalação e configuração, bem como a identificação de seus conteúdos e de suas alterações;

1.1.7.4. todas as permissões do sistema de arquivos modificadas durante os processos de instalação e configuração;

1.1.7.5. todas as configurações e adaptações realizadas no produto, incluindo configurações de *hardware* que se façam necessárias;

1.1.7.6. todas as informações sobre correções (*patches*) aplicadas no *software*, incluindo documentação fornecida pelo fabricante;

1.1.7.7. levantamento da quantidade de sessões simultâneas suportadas e o ganho por servidor adicionado;

1.1.7.8. procedimento de *backup* e recuperação dos dados pertinentes aos módulos do *software*, devidamente testado no ambiente da rede de dados da Câmara dos Deputados e atestado pela contratada por meio de documento impresso formal entregue ao Centro de Informática e a Coordenação TV Câmara até a data de conclusão da presente fase.

1.1.7.9. A entrega da documentação com insuficiência e/ou inconsistências de informações, implicará, para todos os efeitos e até a



sua complementação e/ou correção, a aplicação de penalidades apresentadas no Anexo n. 7 deste Edital.

1.1.8. Após entrega de documento fiscal, referente aos componentes entregues durante a presente fase e conclusão dos serviços de instalação, mediante ateste do Centro de Informática e da Coordenação TV Câmara, será concedido o aceite provisório em até dez dias corridos, contados a partir de comunicação formal do cumprimento de todas as obrigações da contratada para a presente fase, por meio de documento impresso, entregue à Coordenação TV Câmara.

1.1.9. Encerrada a presente fase, a contratada fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total indicado em sua proposta.

1.2. FASE 2 - Período experimental de operação e capacitação operacional:

1.2.1. O período experimental de operação e a capacitação operacional terão duração máxima de vinte e cinco dias corridos, contados a partir do aceite provisório da fase anterior, durante o qual se verificará o funcionamento do produto e sua operação.

1.2.2. A capacitação operacional habilitará os técnicos ao uso pleno de todos os recursos do produto fornecido, nos termos descritos no Anexo n. 4.

1.2.3. Facultar-se-á à Câmara dos Deputados antecipar a execução de módulos do treinamento, caso seja conveniente.

1.2.4. Durante o período experimental de operação e capacitação operacional, a Câmara dos Deputados poderá solicitar a implementação de novas funcionalidades disponíveis no *software*, que não tenham sido solicitadas no documento citado no item 1.1 deste Anexo.

1.2.5. O aceite definitivo será concedido, mediante ateste, pela Coordenação TV Câmara, do documento fiscal dos serviços prestados durante a presente fase e entrega dos certificados dos módulos de capacitação operacional, em um prazo máximo de dez dias corridos, contados a partir da comunicação formal da conclusão dos serviços da contratada nesta fase, por meio de documento impresso entregue à Coordenação TV Câmara.

1.3. CRONOGRAMA DE ENCADEAMENTO DAS FASES:

1.3.1. No cronograma apresentado abaixo, os noventa dias destinam-se a ações de responsabilidade exclusiva da contratada, e não incluem os dias corridos despendidos pela Coordenação TV Câmara nas análises e aferições necessárias à concessão dos aceites provisórios às fases descritas neste Anexo.

1.3.2. A contagem do prazo da fase 1 começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 113.728/2002

1.3.3. A contagem do prazo da fase 2 começa a contar a partir da data do aceite da fase 1.

Fases	Período 1	Período 2	Percentual do subitem 1.1
Fase 1 -Entrega dos componentes e instalação, de forma a estar totalmente pronta para entrar em operação.	65 dias corridos	-----	75%
Fase 2 -Período experimental de operação e treinamento. – Conclusão e concessão do aceite definitivo.	-----	25 dias corridos	25%
Duração Total – 90 dias			

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A contratada apresentará o cronograma de execução e o conteúdo programático da capacitação operacional, por tópico de programa, bem como documentação comprobatória da qualificação dos instrutores dos cursos, na segunda reunião preparatória descrita no Anexo n. 1.

A programação acima descrita, assim como os instrutores, serão avaliados pela Coordenação TV Câmara, a qual indicará os ajustes a serem promovidos, se necessários.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A capacitação operacional do software proposto será iniciado em até dez dias corridos do início da Fase 2 descrita no Anexo n. 3 deste Edital, devendo se encerrar dentro do prazo para execução desta fase.
 - 1.1.1. A conclusão do treinamento, nos termos deste Anexo, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo.
- 1.2. A contratada tornará disponível ambiente apropriado, com o mesmo *software* e versão fornecidos. O programa de capacitação operacional será promovido obrigatoriamente em Brasília-DF, para 18 (dezoito) treinados, em duas turmas de 9 (nove) pessoas.
- 1.3. Os instrutores deverão ser certificados e habilitados pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar cada módulo do programa de capacitação.
- 1.4. A contratada fornecerá, no início de cada módulo, apostilas que abordem todo o seu conteúdo programático.
- 1.5. Cada módulo do treinamento será realizado em dias úteis consecutivos, com no máximo 4 horas de instrução ao dia, salvo se acordado de forma diferente entre as partes. O período e turno de realização dos cursos serão determinados pela Coordenação TV Câmara.
- 1.6. A contratada apresentará o cronograma de execução e o conteúdo programático de cada módulo do programa de treinamento, em até dois dias corridos do início da Fase 2 descrita no Anexo n. 3 deste Edital. A Coordenação TV Câmara terá até cinco dias corridos para avaliar e indicar os ajustes a serem promovidos pela empresa no cronograma e programa apresentados.
 - 1.6.1. A carga horária mínima da capacitação será de 20 (vinte) horas/aula.



- 1.6.2. O atraso na apresentação do cronograma de execução e o conteúdo programático do programa de capacitação operacional, citados no item anterior, sujeitará a contratada à penalidade prevista no Anexo n. 7.
- 1.6.3. A adjudicatária deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

2 – DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- 2.1. A avaliação do curso de capacitação e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário disposto no Título 3 deste anexo.
- 2.1.1. O curso, ou parte do curso, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados. O órgão fiscalizador definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.
- 2.1.1.1. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído.
- 2.1.2. Adotar-se a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário.
- **Pontuação** = (média da avaliação do instrutor) + 2x(média da avaliação do curso)/3,
- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

3 – DO QUESTIONAMENTO DE AVALIAÇÃO

Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso										
Curso:										
Período:										
Instrutor(es):										
Participantes:										
<ul style="list-style-type: none">- Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.- Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.										
Sobre o Instrutor	1	2	2	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 113.728/2002

Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07
MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para *download* na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____

Endereço eletrônico: _____

OBJETO: Fornecimento de solução de software para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, incluindo as licenças do software, levantamento e identificação das necessidades da Coordenação TV Câmara, instalação, adaptação, suporte técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e funcionamento.

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

I – DO PREÇO PROPOSTO

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Un.	Qtde.	Preço Total
ITEM SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E ÚNICO PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO.					
1.1	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NOME: _____ VERSÃO: _____		SV	1	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 113.728/2002

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Un.	Qtde.	Preço Total
				Preço Mensal	Preço Anual
1.2.	SERVIÇO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUÍNDΟ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL				
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO:					<u>***</u>
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					

*****OBS:** O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 6).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 4 do Anexo n. 1).

PRAZO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Título 5 do Anexo n. 1).

PRAZO DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO(S) SOFTWARE(S) QUE COMPÕE(M) A SOLUÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na fase 1 do Anexo n.3).

PRAZO PARA REALIZAÇÃO EXPERIMENTAL DE OPERAÇÃO E A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na fase 2 do Anexo n. 3)

II – DA EQUIPE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

EQUIPE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO (anexar currículum vitae e cópia de certificados)

NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....



EQUIPE TÉCNICA DO TREINAMENTO
(anexar currículum vitae e cópia de certificados)

NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....
NOME:.....

III – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Anexamos a esta proposta catálogos, manuais ou publicações originais do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias e/ou indicamos o endereço eletrônico correspondente.

LEGENDA

Página –número da página ou outra referência na documentação técnica apresentada pela empresa, onde se possa comprovar o item em questão.

Ciente e de acordo – indica que a licitante está ciente da(s) característica(s) a ser(em) atendida(s) e concorda em atendê-la(s).

Conf. – será utilizado pelo órgão técnico para conferência da especificação técnica.

Especificações	Página	Ciente e de Acordo	Conf.
1.1.1. Permitir o cadastramento de informações básicas para o funcionamento da aplicação, tais como: usuários, assuntos (Thesaurus), identidades, profissionais ou técnicos, tipos de vídeo, programas, fontes, decupagens.			
1.1.2. Capacidade de cadastrar fitas utilizando algumas informações complementares que estão relacionadas à programação tais como:			
1.1.2.1. tipos de programas (programa, comercial, chamada, institucional, propaganda eleitoral, propaganda partidária);			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/02

Especificações	Página	Ciente e de Acordo	Conf.
1.1.2.2. data e horário de validade;			
1.1.2.3. número de exibições autorizadas;			
1.1.2.4. número de exibições utilizadas;			
1.1.2.5. responsável;			
1.1.2.6. direção / produção;			
1.1.2.7. origem;			
1.1.2.8. indicação de fita com problemas e “time code” dos trechos a serem editados;			
1.1.2.9. número da fita relacionada;			
1.1.2.10. data e horário de estréia;			
1.1.2.11. “time code” de entrada e saída de cada bloco;			
1.1.2.12. número do contrato entre a TV Câmara e o produtor do programa;			
1.1.2.13. acesso a cópia eletrônica do contrato;			
1.1.2.14. informações básicas de fita com/sem crédito e fita bruta/editada;			
1.1.2.15. duração total do programa inteiro e separadamente por bloco.			
1.1.3. Permitir o controle de forma efetiva de toda a programação das fitas de vídeo através de uma interface direta com o “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo), com o objetivo de enviar grades de programação para o equipamento (“Video-Store”) e manter sempre atualizadas informações de programações executadas, oriundas do equipamento.			
1.1.4. Capacidade de montar e gerenciar as grades de programas, comerciais e até break's, ficando a critério do usuário o uso de uma específica ou de todas as grades de programação (configurável).			
1.1.5. Permitir a emissão de etiquetas de identificação de fitas de vídeo com código de barras.			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/02

Especificações	Página	Ciente e de Acordo	Conf.
1.1.6. Capacidade de realizar consultas, tanto na aplicação das estações de trabalho, quanto em ambiente web, das fitas por texto livre, por indexadores, pelo número identificador e/ou pelo horário e data das exibições de cada item pesquisado. O resultado da consulta deverá ser apresentado em tela do sistema, sendo possibilitado sua impressão.			
1.1.7. Controlar a movimentação das fitas com seus respectivos conteúdos, de modo a gerir informações, tais como: o usuário de posse da fita, a data de validade de empréstimo e as informações de devolução da mesma.			
1.1.8. Permitir, através de integração de equipamento leitor de código de barras, a leitura do código das fitas, de modo a cadastrar informações para o empréstimo das mesmas.			
1.1.9. Permitir o gerenciamento de vida útil das fitas dentro da empresa, desde a sua entrada na companhia até a sua baixa definitiva.			
1.1.10. Permitir a criação e edição de grades de programação em diferentes formatos; assim como criação e edição de grades padrão, semanal, diária e mensal. Disponibilizar comparação entre a grade enviada ao sistema e a efetivamente executada pelo "Video Store" (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo), exibindo todas as diferenças, em tela ou relatório.			
1.1.11. Disponibilizar comparação entre a grade enviada ao sistema e a efetivamente executada pelo "Video Store" (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo), exibindo todas as diferenças, em tela ou relatório.			
1.1.12. Permitir a criação de perfil(s) de usuário(s) para utilização dos diferentes módulos da aplicação.			
1.1.13. Capacidade de geração de arquivo (play list) com a programação para entrada no "Video Store" (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo) da Câmara dos Deputados.			



Especificações	Página	Ciente e de Acordo	Conf.
1.1.14. Permitir a leitura de informações de retorno do “Video Store” (equipamento gerenciador de exibição e armazenamento digital de áudio e vídeo) da Câmara dos Deputados para o sistema, possibilitando busca de resultados sobre cada programa, comercial ou chamada veiculado, com informações sobre data, horário e número de exibições.			
1.1.15. Permitir futura integração com os sistemas de “newsroom” do tipo ENPS e iNEWS.			
1.1.16. Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 2000 Advanced Server ou superior para o servidor da aplicação.			
1.1.17. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2000/XP para as estações de trabalho.			
1.1.18. O software a ser fornecido deverá compreender, necessariamente, produtos ou módulos oficialmente lançados no mercado por seus fabricantes, ou seja, versões caracterizadas como comerciais, não sendo admitidas quaisquer versões de testes(versão beta).			
1.1.19. O software deve estar em sua totalidade em linguagem português do Brasil, não sendo admitido o trabalho de consultoria e implementação para a tradução do mesmo.			

IV – DAS DECLARAÇÕES

a) Declaramos que os serviços constantes desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

b) Vistoria: declaramos que vistoriamos e temos perfeito conhecimento da natureza, da área, do ambiente e das condições de execução dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.

c) Declaramos que possuímos instalações, aparelhamento e pessoal técnico



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 113.728/02

adequados para realização do objeto da presente licitação.

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

d) Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2007.

Representante legal da empresa

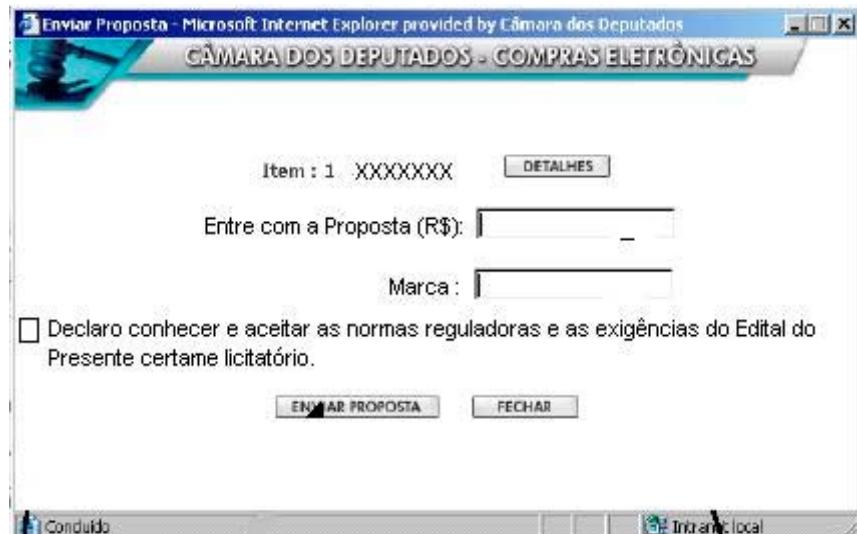
Brasília,dede 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar a **marca/fabricante** do software ofertado, observando o disposto no item 7.2, alínea "f.1" do edital.

Informar o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital .

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídas penalidades, conforme tabela abaixo:

Infração	Penalidade
1.1- Deixar de:	
1.1.1- apresentar cronograma de execução e conteúdo programático da capacitação operacional no prazo estipulado, por dia de atraso	0,1% do valor do contrato
1.1.2- iniciar a capacitação operacional no prazo previsto, por dia de atraso	0,2% do valor do contrato
1.1.3- concluir as atividades de cada fase dentro do prazo estipulado, nos termos do Anexo n. 3, por dia de atraso e fase correspondente:	
1.1.3.1 - Atraso na conclusão da Fase 1	0,3% do valor do contrato
1.1.3.2 - Atraso na conclusão da Fase 2	0,1% do valor do contrato
1.1.4- entregar documentação ou relatório técnico, por dia de atraso	1% do valor mensal
1.1.5- atender às solicitações técnicas nos moldes e prazos mencionados no item 1.2 do Anexo n. 2 deste Edital, aplicando-se multa de acordo com as seguintes regras:	
1.1.5.1- para o item 1.2.1, aplicar-se-á multa, por dia de atraso	5% do valor mensal
1.1.5.2- para o item 1.2.2, por dia de atraso	3% do valor mensal
1.1.5.3- para o item 1.2.3, por dia de atraso	4% do valor mensal
1.1.6- comunicar a disponibilidade de novas versões dos softwares, nos termos do Anexo n. 1, por ocorrência	5% do valor mensal
1.1.7- atualizar softwares, nos termos do Anexo n. 1, por dia de atraso.	3% do valor mensal
1.1.8- cumprir instrução do órgão fiscalizador para execução dos serviços, ou qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa advera, por ocorrência	4% do valor mensal

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07
ORÇAMENTO ESTIMADO

SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO E SEUS CONTEÚDOS:

ITEM ÚNICO	Descrição	Un.	QTDE.	PREÇO ESTIMADO
Subitem 1.1	SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.	SV	1	114.406,67
Subitem 1.2	SERVIÇO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL	SV	Preço Mensal 5.143,22	Preço Anual 61.718,64
PREÇO GLOBAL				176.125,31

Brasília, 21 de novembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/07

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 113.728/02

CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO E SEUS CONTEÚDOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de *software* para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, incluindo as licenças do *software*, levantamento e identificação das necessidades da Coordenação TV Câmara, instalação, adaptação, suporte técnico, capacitação operacional e garantia de atualização e funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 141/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO, DA ADAPTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A instalação e adaptação do(s) *software*(s) que compõe(m) a solução, deixando-o totalmente operacional, deverá ser realizada em 65 (sessenta e cinco) dias, de acordo com o constante do Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

Parágrafo primeiro – As ações referentes à instalação obedecerão ao cronograma de fases descrito no parágrafo quarto abaixo, e demais orientações apresentadas no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, em infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Haverá um período experimental de operação e capacitação operacional com duração máxima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do aceite provisório da instalação, durante o qual se verificará o funcionamento do produto e sua operação.

Parágrafo terceiro – A capacitação operacional habilitará os técnicos ao uso pleno de todos os recursos do produto fornecido e será executada de acordo com as disposições do Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

Parágrafo quarto – A conclusão da entrega, instalação e treinamento dar-se-á em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, conforme o cronograma descrito a seguir:

Fases	Período 1	Período 2
Fase 1 – Entrega dos componentes e instalação, de forma que o objeto esteja totalmente pronto a entrar em operação.	65 dias corridos	----
Fase 2 – Período experimental de operação e treinamento. Conclusão e concessão do aceite definitivo	----	25 dias corridos

Obs: 1) A contagem do prazo referido para a **Fase 1** iniciar-se-á a partir da data de assinatura deste Contrato.

2) A contagem do prazo referido para a **Fase 2** iniciar-se-á a partir da data do aceite da Fase 1.



Parágrafo quinto – O prazo referido no parágrafo anterior não inclui os dias corridos despendidos pelo Centro de Informática – Cenin e pela Coordenação TV Câmara, os quais terão 15 (quinze) dias úteis para as análises e aferições necessárias à concessão dos aceites provisórios às fases descritas no cronograma acima.

Parágrafo sexto – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais indicados pelo Centro de Informática, dentro dos prazos aqui estabelecidos, que serão contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O produto e sua instalação serão garantidos, na totalidade de seu funcionamento, por um prazo de _____ meses, contado a partir do aceite definitivo da Fase 2.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento, serão prestados serviços de suporte técnico para todos os módulos do *software* e dos demais *softwares* agregados à solução, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções (*patches de software*) assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O suporte técnico, nos termos definidos no Anexo nº 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, terá início a partir da data de concessão do aceite definitivo, em conformidade com o disposto no Anexo nº 3 ao mesmo Edital.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de novas versões ou *releases* do *software* instalado de acordo com as determinações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, às expensas da CONTRATADA, a atualização deste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07 e em seu Anexo nº 7, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, considerando-se, ainda, a comprovação dos requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado conforme o disposto no cronograma físico-financeiro descrito abaixo, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Fases	Período 1	Período 2	Percentual do subitem 1.1
Fase 1 – Entrega dos componentes e instalação, de forma que o objeto esteja totalmente pronto a entrar em operação.	65 dias corridos	----	75%
Fase 2 – Período experimental de operação e treinamento. Conclusão e concessão do aceite definitivo	----	25 dias corridos	25%

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos



serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos componentes ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 141/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (nº de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Pregoeiro